CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 019/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2022

PAD N.º 195/2022

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, portadora do RG n.° 5564689 - SSP/SC e do CPF/MF n.° 307.136.330-34 e pela Tesoureira, **DANIELA MAÇANEIRO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3091217 – SSP/SC e do CPF/MF n.° 017.990.019-62.

CONTRATADA: NITRODEV SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 08.265.503/0001-09, com sede na Avenida Taquara nº 146, salas 401, bairro Petrópolis em Porto Alegre/RS. CEP: 90.460-210, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **EDUARDO DE ZORZI TEIXEIRA**, portador da cédula de identidade de nº. 9050851329 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 694.792.830-34.

PREPOSTO: EDUARDO DE ZORZI TEIXEIRA, sócio, inscrito no CPF sob n.º 694.792.830-34, telefone (51) 3061-9761, e-mail suporte@nitronews.com.br.

FISCAIS DE CONTRATO: Nicolas Mendonça de Quadro, Assessor de Comunicação, inscrita no CPF sob n.º 086.348.449-27, telefone (48) 3029-5473 – ramal 5473, e-mail nicolas.quadro@corensc.gov.br.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de envio de E-mail Marketing, que possibilite o envio de até 200.000 (duzentos mil) e-mails por mês, suporte e assistência técnica, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, contemplando as ações que serão desenvolvidas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina pelo período de 12 (doze) meses.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br

Cláusula 2ª ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O presente objeto contempla as seguintes especificações técnicas:

2.1.1 Plataforma digital de Comunicação via correio eletrônico (E-mail Marketing) prevendo 200.000 (duzentos mil) disparos/mês.

2.1.2 O valor do disparo unitário deverá ser calculado com base na proposta cadastrada para 200 mil disparos/mês, através do cálculo “Valor Mensal ÷ 200.000”.

2.1.3 Acima de 200 mil de disparos, o valor a ser pago no mês será determinado pelo cálculo “[Franquia mensal fixa] + [Quantidade de Disparos x Valor Unitário do Disparo Excedente]”. Neste momento, o valor total será arredondado para baixo e aceitará apenas duas casas decimais para emissão da Nota Fiscal.

2.1.4 Os valores de disparos unitários (mínimo e excedente) permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do presente Contrato.

2.1.5 O Serviço deverá ser contínuo e disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, com SLA mensal superior a 99,5%.

2.1.6 O público-alvo das ações de comunicação digital do Contratante é composto pelos profissionais de Enfermagem e instituições que fazem parte do grupo que, a fim de estarem habilitados ao exercício no estado de Santa Catarina, realizam suas inscrições neste Conselho, conforme determina a Lei Federal 5.905/73.

2.1.7 Apenas os profissionais e instituições com inscrição ativa no Contratante terão seus endereços eletrônicos cadastrados para recebimento dos comunicados e campanhas por meio da plataforma de E-mail Marketing. Desta forma, dispensa-se a disponibilização de campo para captação aberta de contatos (opt-in).

2.1.7.1 Contudo, a plataforma deverá disponibilizar a opção de descadastramento automático de assinantes no corpo de cada mensagem (opt-out).

2.1.8 Os disparos podem ocorrer com freqüência mínima semanal, podendo haver disparos extras imprevistos quando necessário ou imperativo. Ambos os tipos de disparo, periódico e imprevisto, já estão inseridos no quantitativo máximo pré-definido no item 2.1.1 da presente cláusula.

2.1.9 A plataforma deverá ser totalmente acessível no ambiente web, sem que haja necessidade de instalação de softwares complementares para além dos navegadores de internet Google Chrome Versão 102.0.5005.63ou superior, MS Internet Explorer versão 11 ou superior, Microsoft Edge ou superior e Mozilla Firefox versão 101.0 ou superior.

2.1.10 Além disso, a ferramenta ou plataforma deverá ser compatível para acesso através de microcomputadores que tenham como configuração mínima Processador Core 2 Duo E6200 2.13 GHz, 2 GB de Memória, Disco Rígido de 160 GB e acesso à internet através de Banda Larga com o mínimo de 50 MB.

2.1.11 O Sistema deverá possibilitar integração com outras plataformas:

2.1.11.1 Google Analytics para mensuração de acessos nos sites do Contratante;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br

2.1.11.2 Redes Sociais (Facebook, Instagram, Linkedin e Twitter) para publicação de texto resumido do e-mail marketing com link para o conteúdo na íntegra, bem como monitoramento de acessos.

2.1.12 A plataforma deverá possuir modelos prontos e que possam ser editáveis de e-mail marketing.

2.1.13 A plataforma deverá possuir ferramenta de edição que permita a criação de campanhas por meio da inserção de textos e códigos-fonte (linguagem HTML), bem como o upload de arquivos de imagem nas extensões .JPEG, .PNG, .PDF, .GIF, .JPG.

2.1.14 A plataforma deverá possuir ferramenta de reenvio de campanha.

2.1.15 A plataforma deverá possuir ferramenta com campos que permitam ao Contratante realizar a criação, importação, exportação, tratamento e higienização de listas de e-mails gerais e específicas, estas com públicos-alvo definidos previamente para determinadas campanhas do Coren-SC, e capacidade para até 50.000 (cinqüenta mil) endereços eletrônicos.

2.1.16 O Sistema deverá ser capaz de efetuar controle e correção de endereços inválidos.

2.1.17 A plataforma deverá possuir ferramenta que permita o agendamento dos disparos por data e horário.

2.1.18 A plataforma deverá possuir gestão de grupos de contatos com a possibilidade de personalizar os emails.

2.1.19 A plataforma deverá possuir a opção de e-mails segmentados para envio de campanhas por grupos de contatos definidos.

2.1.20 A plataforma deve estar adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.2 A plataforma deve oferecer o serviço de Landing Page.

2.2.1 A plataforma deverá disponibilizar, além do ambiente de criação, a possibilidade de realização de testes de disparo e pré-visualização de conteúdo.

2.2.2 Prazo máximo para início dos disparos: em até 1 (uma) hora após o horário programado para envio. Prazo máximo para término dos disparos: até 24 (vinte e quatro) horas após o horário programado para envio.

2.2.3 Sistema deverá realizar backup semanal com armazenamento em nuvem de todos os dados (templates, mensagens formatadas para envio, listas de destinatários, grupos de e-mails, dados estatísticos, etc).

2.2.4 A plataforma deverá gerar relatórios consolidados por campanha, permitindo a fácil visualização, no próprio dashboard, de informações tais como:

2.2.4.1 Quantitativo de e-mails não recebidos (bounce) com possibilidade de download da respectiva listagem em arquivo .XLS, .XLSX ou .XML;

2.2.4.2 Quantitativo de e-mails validados, clicados, descadastrados (opt-out) e removidos;

2.2.4.3 Gráficos ilustrativos ou informações textuais das visualizações por data e hora;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br

2.2.4.4 Relação de cliques por link, incluindo os de acesso às mídias sociais do Contratante;

2.2.4.5 Saldo residual de disparos no mês de referência;

2.2.4.6 Os relatórios consolidados a serem gerados pela plataforma deverão ser passíveis de download em arquivo nas extensões .PDF, .XLS, .XLSX ou .XML.

2.2.5 A Contratada deve realizar a implantação e treinamento para todos os colaboradores do Contratante que utilizarão a plataforma.

2.2.6 Quando houver atualização da plataforma, a contratada deve fornecer treinamento das novas atualizações para os colaboradores que utilizam a plataforma.

2.2.7 A Contratada deverá apresentar, quando eventualmente solicitado, relatório gerencial assinado por seu representante, relativo às campanhas disparadas por E-mail Marketing ao final de cada período de referência requerido (no mínimo mensal). O relatório deverá conter:

2.2.7.1 Quantitativo de campanhas e disparos efetuados;

2.2.7.2 Quantitativo de e-mails validados, clicados, descadastrados (opt-out) e removidos;

2.2.7.3 Saldo residual de disparos no mês ou período de referência.

2.3 A empresa contratada deverá monitorar e apresentar estatísticas dos e-mails que serão enviados, estatísticas de retorno, estatísticas de pedidos de remoção e estatísticas de bounce.

2.4 O serviço compreenderá o envio, monitoramento, apresentação de relatórios e estatísticas do e-mail marketing a ser enviado.

2.5 O envio do e-mail marketing será exclusivamente de responsabilidade da Contratada.

2.6 O sistema de gerenciamento de e-mail marketing deverá estar garantido quanto ao desempenho e disponibilidade para os usuários, mesmo nos momentos de pico nos disparos de mensagens.

2.7 A Contratada deverá disponibilizar treinamento on-line para os profissionais que farão os envios de e-mail marketing.

2.8 Durante a vigência do contrato, o Contratante poderá resolver dúvidas ou obter orientações sobre a utilização do sistema, através de contato telefônico ou e-mail que serão respondidos por uma equipe de profissionais especializados, disponíveis em horário comercial.

2.9 Controles de Acessos: A equipe da Contratada poderá administrar de forma autônoma novos usuários e liberando acesso a funcionalidades específicas da ferramenta.

Cláusula 3ª DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br

Objeto	Quantidade Meses	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)
E-mail Marketing: limitado a 200.000 (duzentos mil) envios de newsletter mensais.	12	R$ 592,00	R$ 7.104,00

Cláusula 4ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia __/__/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previstos pelo artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula 5ª DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 O objeto deverá ser entregue na sede do Coren/SC, situada na Avenida Mauro Ramos nº 224, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP:88.020-300. Telefone 0800 048 9091 – ramal 5473, de segunda a sexta-feira, das 8h ás 17h, ou disponibilizado virtualmente, com comunicação formal ao fiscal do contrato.

Cláusula 6ª DO FISCAL DO CONTRATO

6.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por empregados do Coren/SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Conselho para a presente contratação.

6.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Assessor de Comunicação, Nicolas Mendonça de Quadro.

6.3 O fiscal do contrato terá autoridade para:

6.3.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

6.3.2 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços;

6.4 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

Cláusula 7ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

7.1 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2 Executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da Contratante;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br

7.3 Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto;

7.4 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:

7.4.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta licitação;

7.4.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SC;

7.4.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato ou Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.5 Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

7.5.1 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação;

7.5.2 Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no presente instrumento contratual.

7.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços contratados, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

7.7 Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo fiscal da Contratante nos serviços, objeto desta prestação de serviço;

7.8 Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas este Termo de Referência e no Contrato porventura resultante deste;

7.9 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Coren/SC ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos;

7.10 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições;

7.11 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 8ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br

8.2 Acompanhar e fiscalizar o objeto contratado, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

8.3 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;

8.4 Efetuar os pagamentos em conformidade com Cláusula 10;

8.5 Recusar qualquer serviço entregue fora das especificações estabelecidas no Contrato;

8.6 Solicitar a substituição dos serviços que apresentarem defeitos ou que estiverem fora das especificações do objeto;

8.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

8.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento;

8.9 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

Cláusula 9ª DOS PAGAMENTOS

9.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante;

9.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto;

9.3 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;

9.4 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto;

9.5 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;

9.6 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;

9.7 Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;

9.8 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 10ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br

10.1.1 Rubrica: 33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

Cláusula 11ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

11.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.3 apresente documentação falsa;

11.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.6 não mantiver a proposta;

11.1.7 cometer fraude fiscal;

11.1.8 comporta-se de modo inidôneo.

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;

11.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;

11.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br

11.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula 12ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

12.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

12.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

12.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 13ª ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 14ª DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 15ª PUBLICIDADE

15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula 16ª DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, ___ de novembro de 2022.

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE:30713633034
Assinado de forma digital por GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE:30713633034
Dados: 2022.11.08 14:11:05 -03'00'

CONTRATANTE: .....
Gelson Luiz de Albuquerque
Presidente do Coren/SC

DANIELA MACANEIRO:01799001962
Assinado de forma digital por DANIELA MACANEIRO:01799001962
Dados: 2022.11.08 19:50:21 -03'00'

CONTRATANTE: .....
Maristela Assumpção de Azevedo
Tesoureira em exercício do Coren/SC

EDUARDO DE ZORZI TEIXEIRA:69479283034
Assinado de forma digital por EDUARDO DE ZORZI TEIXEIRA:69479283034
Dados: 2022.11.09 11:29:05 -03'00'

CONTRATADO: .....
NITRODEV SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME
Eduardo De Zorzi Teixeira

Testemunhas:

ALESSANDRA LUCELIA OTTO:72344458204
Assinado de forma digital por ALESSANDRA LUCELIA OTTO:72344458204
Dados: 2022.11.09 09:28:51 -03'00'

1) Nome: _____
CPF:

2) Nome: _____
CPF:

CLAUDIRENE VILVERT ALVES
Assinado de forma digital por CLAUDIRENE VILVERT ALVES
Dados: 2022.11.07 13:49:46 -03'00'

Visto Dejur:

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br